Ofício nº 36/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de maio de 2025

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3349/2025; Mensagem nº 3154/2025** de 29 de maio de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

_____
JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 29/05/2025 às 12:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1236568** e o código verificador **7C09D2AA**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 10	27/05/2025	1233217
2	Parecer 691	28/05/2025	1235601
3	Parecer Controle Interno 255	29/05/2025	1235938
4	Parecer 203	29/05/2025	1236288
5	Projeto de Lei 3349	29/05/2025	1236549
6	Mensagem 3154	29/05/2025	1236555

Referência: Processo nº 1-2127/2025. Docto ID: 1236568 v1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED

Memorando nº 10/SEMED/GAB/2025
DA: SEMED
PARA: Departamento de Orçamento
DATA: 27/05/2025

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Prezado Senhor(a),

Solicitamos abertura de Credito Suplementar por Superavit financeiro no valor de **R$ 481.390,49** (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa reais e quarenta e nove centavos) para ajustes de orçamentos para reforma na Escola EMEIEF RONDOMINAS. O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Valor R$**:** 481.390,49
Órgão/Unidade: 020500
Programação: 12.361.0006.2026.0000
Elemento de despesa: 4.4.90.51
Ficha: criar
Fonte de Recurso/código aplicação: 0.2.599.0 - 012.256

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Ordenador de Despesa da SEMED**, em 27/05/2025 às 11:57, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1233217** e o código verificador **2060269C**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Extrato Disponibilidade Financeira	27/05/2025	1233227
2	Extrato disponibilidade comprometida	27/05/2025	1233230

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 36	29/05/2025	1236568

Referência: Processo nº 1-2127/2025. Docto ID: 1233217 v1

Parecer CONTABIL nº 691/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Em análise ao Processo 1-2127/2025, verifica-se que a **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO - SEMED**, conforme Memorando 10 de 27/05/2025 (ID 1233217) **e seus conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor **R$ 481.390,49 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa reais e quarenta e nove centavos),** conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Educação - SEMED Justifica a necessidade da abertura de crédito para atender a demanda da Secretaria de Educação - Reforma na Escola EMEIEF RONDOMINAS, conforme descrito no quadro abaixo:

UG: 12
Orgao/Unidade: 020500 - **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R$
12.361.0006.2026.0000	4.4.90.51.00	562	0.2.599.0	012.256	R$ 481.390,49
**TOTAL ----------> **					**R$ 481.390,49**

==========

Verificados os registros, identificamos que conforme a disponibilidade comprometida do exercício de 2024 no que tange a **fonte de recurso 599**, em que pese as disponibilidade comprometidas, disponibilidades financeira demonstram haver suficiência de superávit financeiro para atender as solicitações proferidas nos pedidos das secretarias. Ademais tais se confirmam com os documentos Extrato Disponibilidade Financeira de 27/05/2025 (ID 1233227) e Extrato disponibilidade comprometida de 27/05/2025 (ID 1233230)

Para tanto efetuamos levantamento conforme Relatório DE CREDITOS SUPERAVITs ABERTOS ATE 21.05.2025 de 21/05/2025 (ID 1225955) e ainda o Balanco Patrimonial conforme Anexo 14 - BALANCO PATRIMONIAL EXERCICIO DE 2024 O de 29/03/2025 (ID 1173161)

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de R$ 481.390,49 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa reais e quarenta e nove centavos) ja demonstrados**, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 10 de 27/05/2025 (ID 1233217), conforme Minuta de Mensagem 001 de 28/05/2025 (ID 1234316).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 28 de MAIO de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 28/05/2025 às 16:47, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1235601** e o código verificador **243C1B51**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 36	29/05/2025	1236568

Referência: Processo nº 1-2127/2025. Docto ID: 1235601 v1

Parecer nº 255/CSCI/2025

Considerando o Memorando 10 de 27/05/2025 (ID 1233217) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ R$ 481.390,49 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa reais e quarenta e nove centavos) para atender a Secretaria Municipal de Educação para ajustes de orçamentos para reforma na Escola EMEIEF RONDOMINAS.

O Parecer 691 de 28/05/2025 (ID 1235601) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável conforme documentos anexos ao referido parecer.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9° diz:

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á *a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 29/05/2025 às 09:12, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1235938** e o código verificador **467D564C**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 36	29/05/2025	1236568

Referência: Processo nº 1-2127/2025. Docto ID: 1235938 v1

PARECER JURÍDICO Nº 203

AUTOS Nº 2127/2025
ORIGEM: ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SUPERÁVIT
DATA: 29/05/2025

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo elaboração de projeto de lei de abertura de credito adicional suplementar - por superávit financeiro,

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor R$ 481.390,49 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação para ajustes de orçamentos para reforma na Escola EMEIEF RONDOMINAS.

Considerando o Memorando 10 de 27/05/2025 (ID 1233217) que se trata de projeto de Lei para abertura de Credito Suplementar por Superavit financeiro no valor de **R$ 481.390,49** (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa reais e quarenta e nove centavos) para ajustes de orçamentos para reforma na Escola EMEIEF RONDOMINAS, conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O Parecer 691 (ID 1235601) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável conforme documentos demonstrado no processo.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id. 1235938.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova relatório disponibilidade financeira no id. 1173161, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "
"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "
"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

MARIANA GANANÇA LEONARDO
Assessora Jurídica

ID: 1236288 e CRC: 9A86C610

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**203**	**29/05/2025**

ID: **1236288**
CRC: **9A86C610**
Processo: **1-2127/2025**
Usuário: **Mariana Gananca Leonardo**
Criação: **29/05/2025 10:31:44** Finalização: **29/05/2025 10:32:40**

Processo

Documento

MD5: **690601E48655ECA046703E6D8C00A567**

SHA256: **6AA0ED720690DFB8491CD0ECE8AFA8D55DBEEA852EF92F24076EE495FFFCC304**

Súmula/Objeto:

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo elaboração de projeto de lei de abertura de credito adicional suplementar - por superávit financeiro,

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	29/05/2025 10:31:44

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	29/05/2025 10:31:44

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 36	29/05/2025	1236568

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Mariana Gananca Leonardo	Assessor Jurídico	29/05/2025 10:32:54

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1236288 e o CRC 9A86C610.

PROJETO Nº 3349, DE 29 DE MAIO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional **suplementar** e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 481.390,49** distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED

562	12.361.0006.2026.0000	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	481.390,49
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 2 599
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	012 256	FUNDEB DEVOLUÇÃO RECURSOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superavit Financeiro: **481.390,49**

Fontes de Recurso		
2	599	481.390,49

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 29 de maio de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memo nº 10/SEMED/GAB/2025 ID 1233217

ID: 1236549 e CRC: 95E67776

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3349**	**29/05/2025**

ID: **1236549**
CRC: **95E67776**
Processo: **1-2127/2025**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **29/05/2025 11:49:05** Finalização: **29/05/2025 11:51:08**

Processo | Documento

MD5: **1E91A3D78BF2AC320DEC8C9F9C6C5303**

SHA256: **96CD3C9AED08B4457623F4C1F47382F20331AD6C093DE2F4E43F9FD60F1DF32C**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3349 - SEMED

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	29/05/2025 11:49:05

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	29/05/2025 11:49:05

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 36	29/05/2025	1236568

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	29/05/2025 11:52:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1236549 e o CRC 95E67776.

Mensagem nº. 3154/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3349/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO**, no valor TOTAL de **R$ 481.390,49 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa reais e quarenta e nove centavos),** conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Educação - SEMED Justifica a necessidade da abertura de crédito para atender a demanda da Secretaria de Educação - Reforma na Escola EMEIEF RONDOMINAS, conforme descrito no quadro abaixo:

UG: 12
Orgao/Unidade: 020500 - **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R$
12.361.0006.2026.0000	4.4.90.51.00	562	0.2.599.0	012.256	R$ 481.390,49
**TOTAL ----------> **					**R$ 481.390,49**

==========

Segue anexo, o Memorando: **Nº: 10/SEMED/GAB/2025 ID** Memorando 10 de 27/05/2025 (ID 1233217) e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 29 de maio de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 29/05/2025 às 12:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1236555** e o código verificador **28FDE6D5**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 36	29/05/2025	1236568

Referência: Processo nº 1-2127/2025. Docto ID: 1236555 v1